



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 024/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente

para o parecer

Crixás-GO 15 / 02 / 2023

  
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a execução do Hino do Município de Crixás pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A execução do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino, ocorrerão no início das atividades escolares, com hasteamento da Bandeira-Nacional.

**Art. 3º** São os objetivos da presente Lei:

- I - conhecimento do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;
- II - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;
- III - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo; e
- IV - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador (CAMARGUINHO) PL

1ª VOTAÇÃO APROVADO

07 / 03 / 2023

ASS:

  
PRESIDENTE

3ª VOTAÇÃO APROVADO

09 / 03 / 2023

ASS:

  
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO

08 / 03 / 2023

ASS:

  
PRESIDENTE



### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é lembrar que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do **hino nacional** nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana. Visa ainda o resgate da compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos Crixenses, que fazem parte da rede de ensino.

Segundo o texto do projeto, a lei tem como objetivos que os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos para cantarem o **hino**, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos e ainda despertar o patriotismo.

Na realidade, a obrigatoriedade de execução do **Hino Nacional** pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil é obrigatória e prevista pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. A lei, que altera a Lei no 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do **Hino Nacional** nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo vice-presidente José Alencar Gomes da Silva, e publicada no "Diário Oficial da União" em 22 de setembro de 2009.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

**Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, que abaixo subscreve aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

## PARECER Nº. 057/2023

23/fevereiro/2023

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 024/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “*INSTITUI SOBRE EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICIPIO DE CRIXÁS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO*” e dá outras providências.

**VEREADOR AUTOR:** *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

#### **RELATÓRIO:**

**Relator:** *Cleiton Pereira Machado*

O presente Projeto de Lei n. 024/2023, de 15 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

#### **PARECER DO RELATOR:**

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 024/2023, de 15 de fevereiro de 2023, por tratar-se de matéria constitucional. Vez que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Lei, a técnica legislativa está de acordo com o processo que dispõe sobre a elaboração, e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 024/2023, de 15 de fevereiro de 2023, que em síntese “*INSTITUI SOBRE EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICIPIO DE CRIXÁS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO*” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

 - Roman  
ERISLEY F. MACHADO

1



ESTADO DE GOIÁS

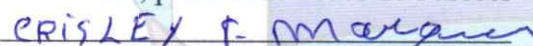
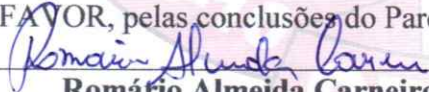
# Câmara Municipal de Crixás


ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 024/2022, de 15 de fevereiro de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 057/2023, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
**CLEITON PEREIRA MACHADO**  
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> <b>Cláudio Borges Barros</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Cláudio Borges Barro</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro

---

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador Camarguinho - PL  
Presidente da CPR

Ufc/.



ESTADO DE GOIÁS


# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

## DESPACHO Nº 054/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 024/2023, de 15 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho), que em síntese “*INSTITUI SOBRE EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICIPIO DE CRIXÁS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO*” e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

**Gabinete n. 3, do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**

  
**CLEITON PEREIRA MACHADO**  
Relator da CPR

Ufcl.,